

## JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO BRASIL: OS DOIS LADOS DE UM PROBLEMA

### HEALTH JUDICIALIZATION IN BRAZIL: THE TWO SIDES OF A PROBLEM

<sup>1</sup>PIRES, Juliano Aparecido; <sup>2</sup>MANEA, Rodrigo Ricci

<sup>1 e 2</sup> Departamento de Farmácia — Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos — UNIFIO/FEMM

#### RESUMO

No Brasil, o acesso a medicamentos faz parte do direito à saúde, pois trata-se de um bem importante para a cuidado de prevenção, cura de doenças e até salvar vidas. No entanto, tal garantia desse direito de acesso, trata-se de uma questão contudo complexa. O presente artigo propõe realizar uma revisão da literatura, pertinente ao tema, a fim de compreender os pontos cruciais a respeito do tema judicialização da saúde, com considerações ao lado da garantia do direito a acesso de medicamentos e o impacto dessas ações na instituição Estado. O artigo ficou restrito à judicialização na saúde, no âmbito do SUS, e a busca por direito a medicamentos e seu impacto nos estados. A judicialização, ao não respeitar a lógica que permeia a organização federativa do SUS, pode redundar a instituição Estado um ônus orçamentário maior do que muitos destes possam suportar e assim, acarretar a falta de outros serviços.

**Palavras-chave:** SUS; Judicialização; Saúde; Medicamentos.

#### ABSTRACT

In Brazil, access to medicines is part of the right to health, because it is an important asset for the prevention care, cure of diseases and even save lives. However, such guarantee of this right of access is a complex issue. The present article proposes a literature review, pertinent to the theme, in order to understand the crucial points regarding the judicialization of health, with considerations beside the guarantee of the right to medication access and the impact of these actions on the State institution. The article was restricted to the judicialization in health, in the scope of SUS, and the search for the right to medication and its impact on the states. The judicialization, by not respecting the logic that permeates the federative organization of the SUS, can result in a budgetary burden on the State institution that is greater than many of them can bear, and thus lead to a lack of other services.

**Keywords:** SUS; Judicialization; Health; Medications.

#### INTRODUÇÃO

A Saúde é um direito fundamental garantido pelas Cartas Constitucionais do Estados em regime social-democrático e consolidado por diversos tratados internacionais, aos quais pode citar como principal o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (BRASIL, 1992).

Os estados fazem parte do presente pacto, devem reconhecer o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental, que

garantam condições que garantem atendimento e serviços médicos à população que permitam a promoção e prevenção da saúde.

No Brasil, o acesso a medicamentos faz parte do direito à saúde, pois trata-se de um bem importante para a cuidado de prevenção, cura de doenças e até salvar vidas. (WANNMACHER, 2010).

No entanto, tal garantia desse direito de acesso, trata-se de uma questão contudo complexa, visto que parte dela depende do setor socioeconômico, além de político. Segundo Oliveira et al. (2007), somente 10 % da população mundial utilizam 90% da produção de medicamentos.

Atualmente a Política de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde (SUS) define as diretrizes de gestão para assegurar o fornecimento e o uso racional de medicamentos, e está organizada em três componentes: básico, estratégico e especializado (BRASIL, 2011).

Mesmo consolidada, a Política de Assistência Farmacêutica do SUS não tem conseguido atender às necessidades de acesso a medicamentos, por uma série de fatores, entre os quais se podem citar: o desconhecimento ou a não adesão dos prescritores às listas de medicamentos disponíveis, as falhas na oferta tempestiva e a pressão do setor produtivo em prol do uso de fármacos não contemplados nas listas (BRASIL, 2011).

Esses motivos envolvem dificuldades de acesso, que explicam, em partes, a busca dos usuários do SUS ao Poder Judiciário (CATANHEIDE et al., 2016).

O tema Judicialização da Saúde, como um direito deve sempre ser tema de estudo, haja vista a larga produção do conhecimento no campo da saúde coletiva. Assim, o presente artigo propõe realizar uma revisão da literatura, pertinente ao tema, a fim de compreender os pontos cruciais a respeito do tema judicialização da saúde, com considerações ao lado da garantia do direito a acesso de medicamentos e o impacto dessas ações na instituição Estado.

## **METODOLOGIA**

Para compreender melhor o tema, e a realização da revisão, utilizou-se a bases de dados de revistas Científicas, levantadas junto à Plataforma a Eletronic Library Online (SCIELO) e alguns Artigos da Constituição Federal do Brasil, além de livros. Considerou-se artigos pesquisados usando palavras chaves sobre o tema.

Os dados foram pesquisados durante o período de Junho de 2021 a Setembro de 2022. Como descritor de interesse, foi utilizado os unitermos: SUS, Judicialização, Saúde, Medicamentos. As produções científicas analisadas foram provenientes de teses, dissertações e monografias publicadas em formato de artigos originais.

Assim, o presente artigo ficou restrito à judicialização na saúde, no âmbito do SUS, e a busca por direito a medicamentos e seu impacto nos estados.

### **DESENVOLVIMENTO**

Apesar do direito à saúde estar constitucionalmente garantido e protegido, em vista aos seus elevados custos, por vezes, frente à grande demanda, o Estado acaba por não conseguir conta de assegurar esse direito fundamental de forma efetiva e desta forma, tal cenário determina que muitos pacientes tenham que reivindicar tais direitos dessa garantia de forma judicializada (OLIVEIRA et al., 2015)

A prática de judicializar, se resume em entrar com uma ação no poder judiciário para a resolução de um conflito. Esse ato ganhou força nos últimos anos, o que pressupõe um grande volume de ações judiciais relacionadas a uma determinada causa (OLIVEIRA et al., 2015).

Para devidas via de acesso aos medicamentos e até mesmo para procedimentos cirúrgicos, muitas vezes, os pacientes ao sentir desamparados, procuram a judicialização. Um dos exemplos de judicialização da Saúde que mais ocorrem no Brasil, envolve aqueles inerentes à obtenção de medicamentos. Quando a lei determina que um medicamento deva ser fornecido e o responsável pela distribuição não cumpre tal orientação, um direito é violado. Isso legitima o paciente a requerer o medicamento por meio de uma ação judicial (NANCINE, 2016)

Os motivos podem ser inúmeros, desde uma ação negativa de custeio, quando o medicamento configura-se como de alto custo ou se acaso, encontra-se em falta, ambas situações violam o direito do cidadão como paciente (NANCINE, 2016).

Morais (2010, p. 35 ) afirma que “ o direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, que constitui como pré requisito a existência e ao exercício de todos os demais direitos”.

Com base nessa e em outras questões o poder Judiciário brasileiro tem sido muito receptivo a demandas individuais que fazem pleito à concessão de medicamentos, insumos e tratamentos de saúde pelo SUS (MORAIS, 2010).

Sua posição mais frequente considera que o direito à saúde, previsto na Constituição, garante ao cidadão o direito de receber esses produtos sempre que houver a necessidade por indicação médica e ao mesmo tempo, deve ser fornecido pelo poder público, quando não houver condições materiais ou de fornecimento junto ao comércio farmacêutico. (WANG, VASCONCELOS, OLIVEIRA *et al.*, 2014).

Na maioria dos casos, os juízes obrigam os gestores de saúde a fornecer os produtos demandados pelos pacientes requerentes, que pedem principalmente medicamentos (WANG, VASCONCELOS, OLIVEIRA *et al.*, 2014).

O Judiciário brasileiro também tende a desconsiderar o impacto orçamentário de uma decisão judicial que obriga o sistema de saúde a fornecer um determinado tratamento. Para os juízes, em geral, questões relativas ao orçamento público, como a escassez de recursos e a não previsão de gasto, bem como o não pertencimento do medicamento pedido às listas de medicamentos do SUS, não são razões suficientes para se denegar o pedido de um tratamento médico, dado que este encontra respaldo no direito à saúde assegurado pela Constituição Federal (WANG, *et al.*, 2014).

Para Ferraz (2011), os impactos dessas demandas afetam cada vez mais o orçamento público e assim, proporciona efeitos para o sistema de saúde e que, continuamente são prejudiciais.

Essas demandas acarretam em um acesso desigual ao SUS, pois aqueles que litigam têm acesso a um rol mais amplo de ações e serviços de saúde, enquanto o restante da população conta apenas com aquilo que está definido nas políticas, porque geram um desequilíbrio na distribuição de competências dentro do sistema, de forma a sobrecarregar o ente mais frágil do conjunto, ao qual encontra-se o município e por fim, porque geram um elevado grau de incerteza ao gestor público, não apenas sobre quanto recurso público precisará disponibilizar para a compra de medicamentos demandados judicialmente, mas também sobre o impacto nas contas públicas e os cortes necessários em outras despesas e outras políticas (WANG *et al.*, 2014).

A Política de Assistência Farmacêutica no SUS encontra-se como a mais afetada pelas ações judiciais da saúde e tal fato mostra-se enormemente frequente e bastante evidente aos gestores municipais. Em linhas gerais, municípios são responsáveis pela assistência farmacêutica básica, os estados e a União pelos

medicamentos especializados e esta última pelo fornecimento dos medicamentos estratégicos (CONASS, 2007).

Para Wang (2016), tal fato encontra-se correlacionado ao que acontece com grande parte dos Estados, os quais deixam de custear serviços e disponibilizar tratamentos e insumos mais complexos e/ou caros, para que possam assumir essa responsabilidade.

Mesmo que haja portanto, uma preocupação em se organizar o SUS de forma a atribuir as políticas de saúde que demandem mais recursos para melhorar a infraestrutura, demandas judiciais comprometem dotações orçamentárias e desarranjam essa organização, conforme citam Oliveira e Noronha (2011).

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A judicialização, ao não respeitar a lógica que permeia a organização federativa do SUS, pode redundar a instituição Estado um ônus orçamentário maior do que muitos destes possam suportar e assim, acarretar a falta de outros serviços.

A judicialização, além de enquadrar-se em um processo muito cansativo para o paciente, também não se identifica como a solução ideal para o Estado.

Além disso, tais impactos decorrem em demandas judiciais e assim, estabelece um acesso desigual aos usuários do SUS, o qual favorece apenas uma pequena parcela da população, fato que traz um desequilíbrio na distribuição de competências ao sistema.

Deste modo, nota-se que as dificuldades para planejamento do Estado quanto às demandas judiciais, geram sobrecargas aos serviços e determinam dificuldades ao acesso, dada à imprevisibilidade do gasto com as demandas judiciais.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Decreto n. 591, de 6 de julho de 1992. Promulgação do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1992; Acesso em 30 de Agosto de 2022, disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm)

BRASIL. **Assistência farmacêutica no SUS. Brasília: Conselho Nacional de Secretários de Saúde**, p. 186, 2011.

CATANHEIDE, J.D., LISBOA, E.S., SOUZA, L.E.P.F. O SUS e o tempo da democracia: reflexões políticas, **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, p. 1335 — 1356, 2016

CONASS. **Assistência Farmacêutica no SUS**. Brasília: Conass, 2007.

FERRAZ, O. M. **Health inequalities, rights and courts: the social impact of the judicial-ization of health**. Edited by YAMIN, Cambridge: Harvard University Press. p. 76-102, 2011.

MORAIS, A. **Direito constitucional**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, M. A.; BERMUDEZ, J. A. Z.; OSORIO-DE-CASTRO, C. G. S. **Assistência Farmacêutica e acesso a medicamentos**. Rio de Janeiro: Fiocruz; 2007.

OLIVEIRA, V. E., NORONHA, L. Judiciary-Executive relations in policy making: the case of drug distribution in the state of São Paulo. **Brazilian Political Science Review**, São Paulo, v. 5, n. 2, p.10-38, 2011.

OLIVEIRA, M.R., DELDUQUE, M.C., SOUZA, M.F, MENDONÇA, A.V.M. Judicialização da saúde: pra onde caminham as produções científicas. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v.39, n. 105, p. 525-535, 2015.

NANCINE, N. Judicialização: nem problema nem solução. **Revista Abrace Online**, v.3, n. 32, p. 112-115, 2016.

WANNMACHER, L. **Uso Racional de Medicamentos: temas selecionados**. Importância dos Medicamentos Essenciais em Prescrição e Gestão Racionais. Brasília: Ministério da Saúde, 2010, p. 15-20.

WANG, D.W.L. **Judiciário e fornecimento de insulinas análogas pelo Sistema Público de Saúde: direitos, ciência e política pública**. Relatório de pesquisa do Projeto Casoteca Direito GV, 2016.

WANG, D. W.L., VASCONCELOS, N.P. OLIVEIRA, V.E., TERRAZAS, V.F. Os impactos da Judicialização da saúde no município de São Paulo. **Rev. Adm Pública**, Rio de Janeiro, n. 48, V 5, p.1191-1206, 2014.